



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

Dispõe sobre a concessão de diárias e de transporte no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XXX, do Regimento Interno (Resolução n.º 170/97), em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

Considerando o disposto nos arts. 51, incisos II e III, 58, 59 e 60 da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.527, de 10.12.1997,

Considerando as disposições contidas na Resolução TSE n.º 23.323, de 19.8.2010, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da Justiça Eleitoral,

R E S O L V E:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º A concessão de diárias e de transporte no âmbito da Justiça Eleitoral nesta circunscrição obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2.º A concessão de diárias ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e pressupõe obrigatoriamente:

I – a compatibilidade do motivo do deslocamento com o interesse público;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

II – as atribuições do cargo efetivo, e

III – as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 3.º O magistrado ou o servidor desta Justiça Eleitoral que em razão do serviço afastar-se, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro município do Estado, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana e à concessão de transporte.

~~§ 1.º Nos deslocamentos dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou do servidor, somente serão concedidas diárias quando se destinar a localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante proposta motivada pelo respectivo Juízo Eleitoral e acolhida por este Tribunal Regional.~~

§ 1.º Nos deslocamentos dentro dos municípios correspondentes à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou do servidor, somente serão concedidas diárias quando se destinar a localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante proposta motivada pelo respectivo Juízo Eleitoral e acolhida por este Tribunal Regional, permitindo-se o pagamento de meia diária quando o local de destino, ainda que na mesma jurisdição, perfaça distância maior que 40 quilômetros da sede do município de origem. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 870, de 7.10.2025)**

§ 2.º Considera-se servidor da Justiça Eleitoral, para os fins desta resolução, o ocupante de cargo efetivo, em comissão ou de função comissionada, o requisitado, o removido, o que está em exercício provisório e o cedido nos termos do inciso I do art. 93 da Lei n.º 8.112/1990, lotado na sede deste Tribunal Regional ou nos cartórios eleitorais e, ainda, o colaborador ou colaborador eventual.

§ 3.º O transporte a que se refere o *caput* poderá contemplar a concessão de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias, a disponibilização de veículo próprio deste Tribunal Regional ou, ainda, de veículo locado ou cedido.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

§ 4.º Nas zonas eleitorais em que houver disponibilidade de veículo oficial, este será utilizado para os deslocamentos em serviço dos magistrados e dos servidores, exclusivamente dentro da jurisdição da zona eleitoral, salvo se o deslocamento se destinar à condução do veículo para sua manutenção.

§ 5.º Em sendo fornecido veículo oficial e não houver servidor ocupante de cargo de motorista oficial disponível para conduzi-lo, o servidor lotado na sede deste Tribunal Regional ou nos cartórios eleitorais, bem como o terceirizado ocupante do posto de motorista poderão conduzi-lo, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação válida e devidamente autorizados pela Administração, observadas as demais disposições normativas que regem a condução, a utilização, a manutenção e o controle de veículos de frota oficial.

Art. 4.º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

Art. 5.º Não serão concedidas diárias:

I – quando o deslocamento da jurisdição ou sede constituir atribuição permanente do cargo do beneficiário;

~~II – quando, nos deslocamentos dentro deste Estado, a distância entre o município de origem e o de destino for igual ou inferior a quarenta quilômetros;~~ **(Revogado pela Resolução TRE/MS nº 870, de 7.10.2025)**

III – quando a Administração fornecer o transporte, inclusive urbano, a alimentação e a hospedagem;

IV – quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§ 1.º Consideram-se regiões metropolitanas as descritas pela Lei Complementar n.º 14, de 8.6.1973, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 27, de 3.11.1975, e 52, de 16.4.1986, e/ou legislação complementar estadual, quando existente;

§ 2.º Considera-se aglomeração urbana ou microrregião aquela definida por legislação estadual.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

Art. 6.º As solicitações de diárias e transporte deverão ser processadas por meio de sistema informatizado instituído por ato da Presidência deste Tribunal.

§ 1.º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá formulário físico de solicitação de diárias até que seja publicado o ato da Presidência instituindo o processamento eletrônico das solicitações de diárias e transporte.

§ 2.º O formulário a que se refere o parágrafo anterior será mantido após a instituição do processamento eletrônico, devendo ser utilizado, exclusivamente, quando, por qualquer razão, houver indisponibilidade do sistema de solicitação de diárias.

§ 3.º Nos casos em que for necessária a utilização do formulário físico, os servidores deverão zelar pela observância do prazo previsto no § 1.º do art. 8.º desta resolução, iniciando-se o prazo da data do protocolo da solicitação de diárias na Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 7.º As diárias serão concedidas pelas autoridades definidas no Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional, podendo ser objeto de delegação.

Capítulo II

Das Diárias

Art. 8.º A solicitação de diárias deverá vir motivada e ser feita previamente ao deslocamento, salvo se for por motivos imprevistos e urgentes e quando o afastamento se iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo e feriado, em que deverão conter justificativas específicas.

§ 1.º As solicitações de diárias deverão ser preenchidas com antecedência mínima de seis dias do início da viagem, para que a análise e o pagamento ocorram previamente ao deslocamento.

§ 2.º A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento automático da solicitação de diárias, salvo se a Diretoria-Geral acatar a justificativa para a extemporaneidade do pedido.

§ 3.º A regra prevista no § 1.º deste artigo não se aplica às solicitações referentes à prorrogação de deslocamentos, desde que ocasionados por motivos justificados.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

Art. 9.º A data de saída do beneficiário das diárias, da localidade de origem, será no dia de início do evento quando: **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 540, de 29.9.2015)**

I – nos deslocamentos por via terrestre, com utilização de veículo próprio ou oficial, for possível ao beneficiário das diárias chegar à localidade de destino com, no mínimo, uma hora de antecedência do início do evento, considerando o início do deslocamento às sete horas da manhã e a velocidade média de oitenta quilômetros por hora; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 540, de 29.9.2015)**

II – nos deslocamentos por via aérea ou terrestre, com utilização de transporte rodoviário intermunicipal, o horário previsto de chegada ao local do destino ocorrer com, no mínimo, duas horas de antecedência do início do evento, considerando a emissão da passagem com início da viagem a partir das sete horas da manhã. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 540, de 29.9.2015)**

Parágrafo único. O beneficiário das diárias poderá optar por iniciar o deslocamento, no primeiro dia do evento, em horário diferente do estabelecido neste artigo, ainda que a chegada ao destino ocorra em prazo inferior ao estabelecido nos incisos I e II. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 540, de 29.9.2015)**

Art. 10. A data de retorno do beneficiário das diárias, à localidade de origem, será no dia do término do evento quando: **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 540, de 29.9.2015)**

I – nos deslocamentos por via terrestre, com utilização de veículo próprio ou oficial, for possível ao beneficiário das diárias chegar à localidade onde está lotado antes das dezoito horas, considerando o início do deslocamento, no mínimo, uma hora após o término do evento e a velocidade média de oitenta quilômetros por hora; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 540, de 29.9.2015)**

II – nos deslocamentos por via aérea ou terrestre, com utilização de transporte rodoviário intermunicipal, o horário de chegada à localidade de lotação do beneficiário não estiver previsto para ocorrer após as vinte e duas horas, considerando o início da viagem, no mínimo, duas horas após o término do evento. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 540, de 29.9.2015)**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

§ 1.º O beneficiário das diárias poderá optar por iniciar o deslocamento, no dia de término do evento, mesmo que a viagem tenha início antes de uma ou duas horas do término do evento e/ou que chegue ao destino após as dezoito ou vinte e duas horas. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 540, de 29.9.2015)**

§ 2.º No caso da impossibilidade de chegada ao destino antes das vinte e duas horas e tenha havido pernoite no trajeto, sem custeio pela empresa aérea, o beneficiário fará jus à complementação das diárias. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 540, de 29.9.2015)**

Art. 11. No caso de participação em mais de um evento na mesma localidade, em que, entre o término do primeiro e o início do segundo, transcorra período inferior a três dias, e, sendo o custo das diárias para permanência na cidade do evento inferior ao da emissão das passagens de retorno à origem e do novo deslocamento para a localidade do evento, será autorizada a concessão de diárias para o período compreendido entre os dois eventos.

Art. 12. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede em valor correspondente às seguintes localidades de deslocamento:

I – Localidade 1: deslocamentos para as Capitais dos Estados, para o Distrito Federal e para Municípios com mais de duzentos mil habitantes;

II – Localidade 2: deslocamentos para Municípios com até duzentos mil habitantes;

III – Localidade Especial: deslocamentos para Municípios ou localidades com até duzentos mil habitantes, mas que tenham custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana, assim considerados por este Tribunal Regional e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º O enquadramento do município na classificação a que se referem os incisos I e II será feito utilizando-se a tabela de estimativas da população por município brasileiro publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Diário Oficial da União – DOU.

§ 2.º A classificação do município ou localidade a que se refere o inciso III terá validade em todo o território nacional.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

Art. 13. As diárias internacionais serão concedidas integralmente por dia de afastamento do território nacional, incluindo o dia de partida e o dia de chegada.

Parágrafo único. Será concedida diária nacional integral quando o afastamento da sede ou jurisdição exigir pernoite em território nacional ou quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

Capítulo III

Dos Valores das Diárias

Art. 14. As diárias corresponderão aos valores fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral e serão revistas segundo os critérios por ele estabelecidos.

Art. 15. O servidor que se afastar da localidade em que tenha exercício para acompanhar Membro deste Tribunal Regional, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a oitenta por cento do valor da diária percebida pela autoridade acompanhada.

§ 1.º Poderá ser designado apenas um servidor para acompanhar Membro deste Tribunal Regional, respeitadas as disposições do art. 2.º desta Resolução.

§ 2.º Em deslocamentos de autoridades com a utilização de veículo oficial, o servidor designado para condução do veículo fará jus à diária correspondente a oitenta por cento do valor da diária percebida pela autoridade, tendo em vista a necessidade de acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local.

Art. 16. O valor da diária atribuída a servidor federal requisitado, removido, ou em exercício provisório, que não seja ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, corresponderá ao do cargo ocupado na origem, mediante equivalência com os cargos deste Tribunal Regional.

Art. 17. O valor da diária atribuída a servidor requisitado de órgãos estaduais ou municipais, não ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, corresponderá ao dos cargos de nível intermediário.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

Art. 18. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, entende-se como equipe de trabalho o conjunto de dois ou mais servidores, designados por ato da Presidência, da Corregedoria Regional ou da Direção-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional para atuarem, de maneira coordenada, em esforço conjunto, para a realização de missões institucionais específicas, no mesmo local e no mesmo período, independentemente das atribuições ordinariamente desempenhadas.

§ 2.º A constituição de equipe de trabalho por ato do Tribunal Superior Eleitoral, quando houver a designação de dois ou mais servidores deste Tribunal Regional, implicará no pagamento de diárias no valor equivalente ao maior valor pago entre estes servidores.

§ 3.º Não se aplica o disposto no *caput* quando:

I – a atividade a ser desenvolvida constituir atribuição ordinária da unidade administrativa;

II – o deslocamento se der para supervisionar, auxiliar ou dar apoio às zonas eleitorais, e

III – o deslocamento se der para prestar apoio ou auxiliar na organização de eventos.

Art. 19. As diárias serão devidas pela metade, observado o disposto no art. 5.º desta resolução, quando:

I – o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede;

II – a diária for referente ao dia de retorno à jurisdição ou sede;

III – a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;

IV – órgão ou entidade da Administração Pública fornecer alojamento ou outra forma de hospedagem, e

~~V – o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição, cuja distância da sede seja superior a quarenta quilômetros.~~

V – o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição, cuja distância da sede seja superior a quarenta quilômetros, ressalvados os casos devidamente justificados em que as condições da viagem e o serviço a ser prestado exigirem pernoite no local, ocasião em que



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

ensejará o pagamento de uma diária e meia. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 870, de 7.10.2025)**

Art. 20. Caso o beneficiário se desloque, em um mesmo dia, para localidades com valores de diárias diversos, perceberá a de maior valor.

Art. 21. Será concedido ao beneficiário, nos trechos nacionais, adicional correspondente a oitenta por cento do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque.

§ 1.º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, exceto escalas e conexões, o adicional será acrescido do percentual de quarenta por cento do valor da diária de nível superior, a cada destino.

§ 2.º Não será devido o adicional se o deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.

§ 3.º O adicional será devido pela metade quando parte do deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.

Art. 22. Autorizada a prorrogação de prazo de afastamento, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 23. Será deduzida das diárias a parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação relativamente ao período de deslocamento, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Parágrafo único. O beneficiário das diárias deverá fazer constar do formulário de solicitação, em campo próprio, se percebe, ou não, auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte, e nos casos positivos deverá informar os seus respectivos valores.

Capítulo IV

Do Pagamento das Diárias

Art. 24. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas em parcelas, e

III – quando as diárias forem concedidas com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 25. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 26. O beneficiário receberá as diárias internacionais em moeda nacional, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia da emissão da ordem bancária.

Capítulo V

Da Restituição das Diárias

Art. 27. O beneficiário que receber diárias e não se afastar da localidade em que tenha exercício por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 1.º Em caso de retorno antecipado, as diárias excedentes serão restituídas pelo beneficiário, em cinco dias contados daquela data.

§ 2.º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos assinalados, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Capítulo VI

Do Fornecimento de Passagens e de Transporte



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

Art. 28. Para os deslocamentos em serviço dos magistrados e dos servidores deste Tribunal Regional serão fornecidas passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias ou, ainda, disponibilizado veículo oficial.

§ 1.º Nos deslocamentos em que seja necessária a aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, o interessado deverá solicitar a emissão da passagem tão logo seja autorizado o deslocamento.

§ 2.º Nos deslocamentos com utilização de veículo oficial, deverá o beneficiário das diárias contatar, antes do preenchimento da solicitação, o setor de transporte deste Tribunal Regional para as providências necessárias à reserva do veículo.

Art. 29. Na aquisição das passagens aéreas, a reserva do respectivo bilhete de viagem deverá ser, sempre que possível, na tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino.

Art. 30. Quando o deslocamento ocorrer por via aérea, deve o solicitante informar as datas e os horários previstos para saída e chegada ao destino.

§ 1.º As datas dos voos escolhidos pelo solicitante deverão coincidir com as datas de início e término do deslocamento, conforme regras estabelecidas nos arts. 9.º e 10 desta resolução.

§ 2.º Poderão ser solicitadas passagens aéreas para datas diversas da estabelecida no § 1.º deste artigo, desde que o custo de aquisição seja igual ou inferior àquele das passagens nas datas nele estabelecidas ou, ainda, o solicitante recolha a diferença entre as tarifas, em até cinco dias úteis contados da data de retorno, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 31. A fiscalização do contrato de fornecimento de passagens aéreas verificará, por intermédio de pesquisa aos sites das empresas aéreas, se os voos indicados pelo solicitante correspondem à menor tarifa disponível para voos na data solicitada.

§ 1.º Caso os voos indicados na solicitação correspondam à menor tarifa disponível para o dia do deslocamento, a fiscalização do contrato de fornecimento de passagens aéreas solicitará à empresa contratada a emissão dos bilhetes de viagem.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

§ 2.º Existindo voos com tarifas menores na data do deslocamento informada pelo solicitante:

I – a fiscalização solicitará à empresa contratada a emissão dos bilhetes nos voos indicados, desde que este seja um voo direto ao destino e não haja outro voo direto com tarifa menor, ou, não sendo um voo direto, seja o voo com menor duração entre a origem e o destino;

II – havendo voo direto ao destino ou com menor duração que o solicitado, com tarifa menor, a fiscalização informará ao solicitante que faça alteração dos voos na solicitação ou que, desejando, recolha a diferença entre as tarifas, em cinco dias úteis contados da data de retorno, por meio de GRU.

Art. 32. O ônus das remarcações e cancelamentos de bilhetes será suportado pela Administração unicamente quando o motivo gerador da remarcação e/ou cancelamento decorrer de necessidade de serviço devidamente justificada pelo interessado e submetido à consideração da Diretoria-Geral.

Art. 33. Quando não forem fornecidas passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, ou, ainda, não for disponibilizado veículo oficial, as despesas relativas à aquisição das passagens dos beneficiários que se afastarem da sede deste Tribunal Regional ou dos cartórios eleitorais serão indenizadas no valor correspondente ao cobrado pelas empresas concessionárias de transporte.

Art. 34. Na hipótese em que não seja possível a concessão de meios de transporte, o servidor da Justiça Eleitoral, que se deslocar com a utilização de meio próprio de locomoção, fará jus à indenização de transporte na forma prevista no art. 36-A desta Resolução. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

Capítulo VII

Da Comprovação da Viagem

Art. 35. O beneficiário que vier a receber passagens aéreas, nos termos desta resolução, deverá, no prazo de cinco dias úteis contado da data



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

do retorno à jurisdição ou sede, apresentar os cartões de embarque à fiscalização do contrato de fornecimento de passagens aéreas.

Parágrafo único. Quando for impossível a apresentação dos cartões de embarque, estes poderão ser substituídos por declaração do beneficiário.

Capítulo VIII

Das Indenizações

Art. 36-A. A indenização de transporte será devida quando o servidor da Justiça Eleitoral executar serviços externos com a utilização de meio próprio de locomoção, e compreenderá os valores das despesas com combustível e, se for o caso, com tarifas de pedágio. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

§ 1.º Considera-se serviço externo, para os efeitos da concessão de indenização de transporte, os trabalhos realizados fora da sede de lotação do servidor. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

§ 2.º Por ocasião da solicitação de diárias e/ou transporte, o solicitante deverá justificar o deslocamento a ser realizado e, também, a utilização de veículo próprio para esse deslocamento. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

§ 3.º O valor da indenização de transporte será calculado pelo próprio solicitante e informado nos campos próprios do formulário de solicitação, observando-se o que segue: **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

a) a despesa com combustível será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: trajeto requerido multiplicado pelo valor unitário do combustível, dividido por dez; **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

b) a despesa com tarifas de pedágio corresponderá ao somatório das tarifas praticadas pela concessionária nas praças de pedágio localizadas ao longo do trajeto de deslocamento; **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

c) o valor total da indenização de transporte será o somatório dos valores obtidos nas formas das alíneas a e b acima nominadas. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

§ 4.º O trajeto requerido corresponderá ao dobro da distância rodoviária oficial em quilômetros entre a origem e o destino do deslocamento, e será obtido mediante consulta à ferramenta de cálculo de distâncias disponível na página de Transporte e Segurança na intranet do Tribunal. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

§ 5.º O valor unitário do combustível corresponderá ao valor previsto a ser despendido pelo solicitante, e deverá estar em conformidade com os preços praticados no mercado local, por ocasião da solicitação. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

§ 6.º O divisor adotado na fórmula refere-se ao consumo médio de combustível de um veículo em condições normais, quando em viagem. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

§ 7.º Aplicam-se à indenização de transporte, no que couberem, as regras para concessão de diárias, especialmente no que concerne aos prazos de solicitação e de restituição. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

Art. 36-B. Nas hipóteses previstas no art. 5.º desta resolução, o servidor ou membro deste Tribunal Regional perceberá uma das seguintes indenizações: **(Alterado e renumerado pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

I – aos servidores que recebem auxílio-alimentação deste Tribunal Regional: **(Alterado e renumerado pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

a) nos deslocamentos ocorridos em dias úteis, será devida apenas a indenização de transporte, caso o deslocamento se dê com utilização de veículo próprio; **(Alterado e renumerado pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

b) nos deslocamentos ocorridos aos sábados, domingos e feriados, será devido, além da indenização de transporte, caso o deslocamento se dê com utilização de veículo próprio, valor equivalente ao valor pago a título de auxílio-alimentação aos servidores deste Tribunal Regional; **(Alterado e renumerado pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

II – aos servidores que não recebam auxílio-alimentação, será devido, além da indenização de transporte, caso o deslocamento se dê com utilização de veículo próprio, valor equivalente ao valor pago a título de auxílio-alimentação aos servidores deste Tribunal Regional. **(Alterado e renumerado pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

Parágrafo único. Caso o deslocamento se dê por meio de veículo oficial, não será devida, em hipótese alguma, a indenização de transporte. **(Alterado e renumerado pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

Art. 37. As indenizações serão pagas antecipadamente, salvo em casos de emergência quando poderão ser processadas no decorrer do deslocamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 38. Aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Justiça Eleitoral fará jus a diárias e passagens, como colaborador ou colaborador eventual, aplicando-se-lhe, no que couber, as regras previstas para os servidores.

§ 1.º Colaborador é a pessoa física sem vínculo funcional com a Justiça Eleitoral, mas vinculada à Administração Pública.

§ 2.º Colaborador eventual é a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública.

§ 3.º O valor da diária do colaborador será fixado pela equivalência entre o cargo por ele ocupado e os cargos deste Tribunal Regional.

§ 4.º O valor da diária do colaborador eventual será fixado pela equivalência das atividades a serem exercidas com as dos cargos deste Tribunal Regional.

§ 5.º Os colaboradores deverão declarar se recebem, em seu órgão de lotação, auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte e seus respectivos valores, para cumprimento do disposto no art. 23, assim como os dados de sua conta bancária e CPF.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

Art. 39. O ato de concessão de diárias, publicado no DJEMS, deverá conter o número da solicitação, o nome e o cargo ou função comissionada/cargo em comissão do beneficiário, as datas de deslocamento, os destinos, a descrição sucinta do serviço ou da atividade desenvolvida, a importância unitária e total a ser paga e, se for o caso, do adicional de que trata o art. 18 desta resolução.

Art. 40. O ato concessivo das indenizações previstas no capítulo anterior, publicado no DJEMS, conterá o nome do proponente e do beneficiário, os respectivos cargos ou funções, a espécie de indenização concedida, a descrição sucinta do serviço ou atividade a ser desenvolvida, a data de deslocamento, a importância a ser paga e a autorização de pagamento do ordenador de despesas.

Art. 41. As publicações de que tratam os arts. 39 e 40 desta resolução serão mensais e deverão englobar todos os atos de concessão de diárias/indenização deferidos durante o período correspondente.

Art. 42. Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação da concessão de diárias e/ou de indenização será feita posteriormente à sua realização.

Art. 43. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução.

Art. 44. ~~Compete à unidade de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta resolução.~~ **(Revogado pela Resolução TRE/MS n.º 780, de 20.7.2022)**

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 46. Revogam-se as Portarias n.ºs 544/2003, 149/2005, 299/2005 e 786/2005, e a Resolução n.º 331/2005. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 561, de 16.5.2016)**

Art. 47. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 31 de março de 2015.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 532

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente

Des.^a TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Dr. HERALDO GARCIA VITTA

Juiz Federal

Dr. GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

Juiz de Direito

Dr.^a TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Advogada

Dr. EMERSON CAFURE

Juiz de Direito

Dr. SÍLVIO PEREIRA AMORIM

Procurador Regional Eleitoral Substituto